**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**
**CASA CIVIL**
Avenida Murilo Braga n.° 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 006 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

**"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Arrecadação e Oficial de Diligências Administrativas e disponibilização de pessoal ao Poder Judiciário na forma que especifica e dá outras providências. "**

**Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam criados os cargos de Assessor de Arrecadação e Oficial de Diligências Administrativas, sendo estes de provimento em comissão, que poderão ser disponilizados ao Poder Judiciário para atuação junto a Central de Execução Fiscal da Comarca de Porto Nacional, na forma da tabela abaixo transcrita:

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Assessor de Arrecadação | DAS-01 | 20 |
| Oficial de Diligências Administrativas | DAS-01 | 10 |

**Art. 2°.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao poder Judiciário o pessoal necessário ao Apoio Técnico Administrativo da Central de Execuções Fiscais, na Comarca de Porto Nacional.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento deste artigo, serão disponibilizados no máximo 30 (trinta) servidores, comissionados na forma desta lei.

**Art. 3°.** Os servidores previstos no artigo 1° desta Lei, serão nomeados mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, e serão remunerados mediante DAS (Direção e Assessoramento Superior), acompanhando os níveis, previstos no artigo 9°, inciso I, da Lei Complementar n°. 087 de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 4°.** Ao servidor disponilizado e que exerça o encargo de Oficial de Diligências Administrativas atribui-se remuneração do cargo de origem e verba indenizatória no valor de R$ 1,00 (um real) por Mandado Judicial Cumprido;

**Parágrafo Único.:** A verba indenizatória de que trata este artigo:

**I-** Destina a compensar os gastos efetuados pelo agente público no desempenho das atribuições de que trata esta Lei;

**II-** É desprovida de natureza salarial e não gera desconto previdenciário ou direito à incorporação para qualquer efeito;

**III-** Não se submete ao regime da legislação de pessoal do Município;

**IV-** Corre à conta de dotação da Secretaria Municipal da Fazenda ou Procuradoria Geral do Município, consignada em Orçamento Geral do Município;

**V-** Exclui o pagamento de ajuda de custo e diárias, exceto em casos de excepcionais de efetivo interesse do Município, mediante autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 5º.** Por força desta lei ficam excluídos os cargos de Oficial "ad hoc", previsto no artigo 8°, inciso VII, item 3.11, da Lei Complementar 087 de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.190, de 12 de agosto de 2014.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos 20, dias do mês de março de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

**RONIVON MACIEL GAMA**
Prefeito de Porto Nacional

Apresentado em
Data 21/04/24

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 23/04/24

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**
**CASA CIVIL**
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

# ANEXO I

## TABELA DE VENCIMENTOS

## ASSISTENTE DE EXECUÇÃO FISCAL E OFICIAL "AD HOC"

| CARGO | SÍMBOLO | VALOR | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| Assistente de Execução | DAS-01 | R$ 2.000.00 | 20 |
| Oficial "ad hoc | DAS-01 | R$ 2.000.00 | 10 |

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional